



Processo : 0813030-51.2025.8.19.0014 (2026.700.553346-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MERCADO PAGO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT
RECORRIDO : ALAN MARTINS NACARATI
ADVOGADO : VIVIANNE BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço suficientemente demonstrado. Não há prova da alegada válida celebração do alegado empréstimo na plataforma. Cobrança indevida. Obrigações de fazer fixadas de modo correto. Cancelamento do débito. De outro lado, o documento anexado com a petição inicial não demonstra que se trate do único ou ao menos do mais antigo apontamento em cadastros restritivos de crédito. Caberia ao autor/recorrido cumprir o determinado no Enunciado 9.4 do Aviso Conjunto TJ/COJES 327/2025, o que não aconteceu. De todo o modo, o dano moral está configurado no caso concreto porque a cobrança decorre de negócio jurídico jamais celebrado e com violação de dados pessoais sensíveis. Não se trata, portanto, de simples cobrança indevida. Constrangimentos e insegurança à vítima. Necessidade apenas de ajuste no quantum para que a indenização seja fixada em quantia mais adequada, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, considerada, em particular, o descumprimento do Enunciado 9.4 do Aviso Conjunto TJ/COJES 327/2025. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

